

## PARECER - PDL Nº 16/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Substitutivo de nº 01/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende instituir o Diploma de Honra ao Mérito no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, ao Servidor Público Municipal aposentado e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, verificamos que compete exclusivamente ao Poder Legislativo propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

**Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**

**§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:  
(...)**

**c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.**



Percebe-se que a propositura está instituindo uma honraria ao servidor público aposentando, sendo a propositura justa e relevante aos servidores públicos que durante toda a vida, dispensaram seus serviços em prol do Município.

Portanto, o Substitutivo pode ter regular tramitação possuindo viabilidade jurídica.

Assim, emito parecer favorável ao Substitutivo de nº 01/2022 ao PDL 16/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**

